

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 510/2026

CONTRATANTE (UASG) 102117 - EESC

OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração dos Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de climatização da EESC/USP e CETI-SC, contemplando o levantamento técnico, inventário físico, conciliação patrimonial e identificação por TAG

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 154.396,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **15/09/2026**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Link: www.compras.gov.br

<https://portalservicos.usp.br/contratacoes>



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DOS RECURSOS	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21
12. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	22
12. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	98
12. ANEXO III – MINUTA CONTRATO	101
12. ANEXO IV – ORIENTAÇÕES SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	118
12. ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO	119

EESC / USP

Processo SEI nº 154.00011715/2026-08

Torna-se público que a Universidade de São Paulo, por meio da **Escola de Engenharia de São Carlos/USP**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **prestação de serviço de elaboração dos Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de climatização da EESC/USP e CETI-SC, contemplando o levantamento técnico, inventário físico, conciliação patrimonial e identificação por TAG,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa nº 03/2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Para o **item 02**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda

não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
 - 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.
 - 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.
 - 2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - 2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante.
 - 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
 - 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. Será permitida a participação de:
- 2.8.1. cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.8.1.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.8.2. pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8.2.1. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na presente licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o subitem **2.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens **2.7.2** e **2.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.
- 2.13. A vedação de que trata o item **2.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.13.1** deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
 - 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.4** ou **3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. **Valor unitário e total** do item.
- 4.1.2. Marca, quando aplicável.
- 4.1.3. Fabricante, quando aplicável.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 4.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

- 4.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item anterior.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o item 1 e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o item 2.**

- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **5.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 5.21.2.2. empresas brasileiras.
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes, para um mesmo item, em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido pela Administração.

- 5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.22.4. O resultado da negociação, se houver, será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, observando, inclusive, as disposições do item **7.12.** do edital.
 - 5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **2.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1. SICAF.
 - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
 - 6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
 - 6.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 6.2. A consulta ao cadastro especificado no subitem **7.1.4.** será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5.1** e **3.6** deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a melhor proposta que:
 - 6.7.1. conter vícios insanáveis.
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta de preços; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja

majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste Edital e no termo de Referência, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.
- 7.5.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).
- 7.5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado **pelo e-mail manutencao@eesc.usp.br (para o item 1) e pelo e-mail infra@sc.usp.br com cópia para cetisc@sc.usp.br (para o item 2)**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

- 7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.11.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, no caso de centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.11.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- 7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.13.1**.
- 7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **<https://portalservicos.usp.br/contratacoes> ou mediante solicitação formal via e-mail: licitacoes@eesc.usp.br.**

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Observadas as disposições da [Resolução USP nº 8548/2023](#), que integra este Edital, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em especial:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra.
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 9.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 9.1.6.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual:
 - 9.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 9.2.2. Multa calculada em percentual de 2% a 30% sobre o valor respectivo indicado nos artigos 4º, 8º e 9º, da Resolução USP nº 8548/2023, conforme o caso, observadas as demais disposições da mencionada normativa.
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial, observadas as disposições do art. 26, alínea “b” – [Resolução USP nº 8548/2023](#).
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa ([art. 156, §7º](#)).
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito

da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **9.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 156, §9º).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo e-mail: licitacoes@eesc.usp.br**.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **<https://portalservicos.usp.br/contratacoes>**.
- 11.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.12.2. ANEXO II – Proposta Comercial
 - 11.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
 - 11.12.4. ANEXO IV – Orientações sobre a retenção de imposto de renda
 - 11.12.5. ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação

São Carlos, na data da assinatura digital

FERNANDO MARTINI CATALANO
Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos /USP

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO**

EESC / USP

Processo SEI nº 154.00011715/2026-08

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração dos Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de climatização da EESC/USP e CETI-SC/STI, contemplando o levantamento técnico, inventário físico, conciliação patrimonial e identificação por TAG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Realizar levantamento técnico, inventário físico, conciliação patrimonial, identificação por TAG, elaboração dos PMOCs, cronograma anual de manutenção, checklists técnicos, banco de dados e demais produtos previstos neste Termo de Referência e seus anexos para a Escola de Engenharia de São Carlos - EESC/USP. Número estimado de aparelhos: 1.230 equipamentos registrados no Sistema Patrimonial da USP, distribuídos nos Campus 1, Campus 2 e Campus CRHEA, abrangendo 77 edificações e 79.732,71 m² de área construída. A quantidade definitiva será apurada mediante levantamento físico integral e conciliação patrimonial. A contratação deverá abranger os equipamentos efetivamente encontrados em campo, inclusive aqueles sem etiqueta, com divergência cadastral, temporariamente desligados ou em reserva.	Serviço	1	R\$ 148.830,00

2	Realizar levantamento técnico, inventário físico, conciliação patrimonial, identificação por TAG, elaboração dos PMOCs, cronograma anual de manutenção, checklists técnicos, banco de dados e demais produtos previstos neste Termo de Referência e seus anexos para o Centro de Tecnologia da Informação de São Carlos – CETI-SC/STI. Número estimado de aparelhos: 46 equipamentos registrados no Sistema Patrimonial da USP, distribuídos nos Campus 1 e Campus 2, abrangendo 04 edificações e 1.600 m² de área construída. A quantidade definitiva será apurada mediante levantamento físico integral e conciliação patrimonial. A contratação deverá abranger os equipamentos efetivamente encontrados em campo, inclusive aqueles sem etiqueta, com divergência cadastral, temporariamente desligados ou em reserva.	Serviço	1	R\$ 5.566,00 (Exclusivo para ME/EPP)
---	--	---------	---	---

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados do(a) **data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.6. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação **não** está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. A contratada deverá manter os locais de trabalho limpos e organizados, responsabilizando-se pelo descarte adequado de eventuais resíduos gerados durante a identificação dos equipamentos.
 - 4.1.2. As TAGs deverão ser duráveis para evitar substituições frequentes.
 - 4.1.3. A contratada deverá observar todos os requisitos de sustentabilidade aplicáveis previstos em legislação.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas**.
- 4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

- 4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.5.1. Para o item 1, a vistoria deverá ser agendada junto ao Serviço Técnico de Manutenção e Obras da Escola de Engenharia de São Carlos – EESC/USP pelo **e-mail: manutencao@eesc.usp.br**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 4.5.2. Da mesma forma, para o item 2, a vistoria deverá ser agendada junto à Seção de Infraestrutura do Centro de Tecnologia da Informação de São Carlos – CETI-SC/USP pelo **e-mail infra@sc.usp.br com cópia para cetisc@sc.usp.br**.
- 4.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: **10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço**.
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho **estão indicadas no Anexo A deste Termo para os aparelhos da EESC (Item 1) e Anexo B para os aparelhos do CeTI-SC/STI (Item 2)**.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço
- 5.2.1. **Campus 1 (Área 1):** Avenida Trabalhador São-Carlense, 400 - Parque Arnold Schmidt, São Carlos - SP - **CEP: 13566-590**
- 5.2.2. **Campus 2 (Área 2) Endereço Principal:** Avenida José Antônio Santilli, 2000 - Bela Vista São-Carlense, São Carlos - SP (**CEP 13561-429**)
Portaria Norte (Alternativa): Avenida João Dagnone, 1100 - Jardim Santa Angelina (**CEP 13563-120**)

5.2.3. **CRHEA (Centro de Recursos Hídricos e Estudos Ambientais)**

Endereço: Rodovia Domingos Innocentini, Km 13 - Represa do Lobo (Broa), Itirapina - **CEP:** 13530-000

- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **das 08h00 às 17h00, exceto feriados e finais de semana, com intervalo das 12h00 às 13h00.**

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4. A execução contratual observará as rotinas definidas no **Anexo A deste Termo de Referência para os aparelhos da EESC (Item 1) e Anexo B para os aparelhos do CeTI-SC/STI (Item 2).**

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o **CONTRATADO** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.5.1. Todos os materiais e equipamentos necessários à completa elaboração e disponibilização do plano serão de responsabilidade do CONTRATADO;
 - 5.5.2. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para trabalho em altura ou para execução de qualquer rotina do serviço, deverão ser fornecidos pelo contratado em conformidade com a legislação vigente;
 - 5.5.3. Caso haja necessidade de acesso a locais situados a alturas superiores a 2 (dois) metros, caberá ao contratado providenciar os equipamentos adequados, tais como escadas, andaimes e outros.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.6.1. A estimativa preliminar considera 1.230 equipamentos instalados na Escola de Engenharia de São Carlos e 46 equipamentos instalados no Centro de Tecnologia da Informação de São Carlos, equipamentos estes registrados no Sistema Patrimonial da USP, distribuídos nos Campus 1, Campus 2 e Campus CRHEA, abrangendo um total de 81 edificações e 81.332,71 m² de área construída. A quantidade definitiva será apurada mediante levantamento físico integral e conciliação. A contratação deverá abranger os equipamentos

efetivamente encontrados em campo, inclusive aqueles sem etiqueta, com divergência cadastral, temporariamente desligados ou em reserva.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.8. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se da seguinte etapa.
- 5.8.1. Entrega de toda a documentação técnica elaborada durante a vigência contratual, incluindo versões atualizadas do PMOC e arquivos digitais em formatos abertos e pesquisáveis (XLSX, DWG e PDF), conforme especificado no Termo de Referência;
- 5.8.2. Transferência integral ao fiscal do contrato dos registros, listas e mapeamentos técnicos atualizados, assegurando a rastreabilidade das alterações promovidas no plano original;
- 5.8.3. Atendimento integral a eventuais ajustes e detalhamentos complementares requeridos pela fiscalização técnica, como condição para o recebimento definitivo;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O **CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.1. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO**, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) [\(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput\)](#).

Fiscalização Técnica

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. [\(Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17\)](#).
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
- 6.10. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo CONTRATADO (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).
- 6.11. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.16. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).
- 6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

- 6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).
- 6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o **CONTRATADO**:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao **CONTRATADO**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.7.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **20 (vinte)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções.
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar o **CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

- 7.15. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Prazo de pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a **28 (vinte e oito)** dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#) e da [Portaria GR. nº 8249/2023](#).
- 7.17.1. São condições para a liberação do pagamento:
- a) O recebimento definitivo do objeto.
 - b) A entrega da documentação fiscal completa.
 - c) A não existência de registro do contratado no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do [Decreto Estadual nº. 53.455/2008](#).
- 7.18. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados pela Universidade de São Paulo, por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.
- 7.18.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.
- 7.18.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **CONTRATADO**.
- 7.19. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

- 7.20. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 7.21. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.22. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.25. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.26. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O prestador de serviço(s) será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será **parcelado para o item 1 - EESC e integral para o item 2 - CeTI-SC/STI**.

- 8.3. O contrato será firmado pela unidade a que o item da contratação se refere, com fiscalização e gestão a cargo de cada unidade.

Exigências de habilitação

- 8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso.
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens e/ou **Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários)** no caso de serviços, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.20. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na

licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples.

8.23. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante).

8.23.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.26. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)** em plena validade.

8.26.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.27. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento(s) que demonstre(m) **dispor a licitante de profissional(is) de nível superior ou técnico, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica (TRT) de execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta contratação, certificado pela entidade profissional competente.**

8.27.1. A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, no caso de profissional autônomo, mediante contrato particular entre a preponente e o profissional por meio do qual este se obrigue a realizar os serviços correspondentes e a funcionar como responsável técnico caso a proponente seja contratada.

8.28. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.28.1.1. **Para o item 1: Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle para sistemas de climatização com no mínimo 615 equipamentos de ar-condicionado, contemplando os sistemas split, cassete, janela e VRF e constando a entrega de desenhos técnicos (formato dwg) de localização de equipamentos.**

8.28.1.2. **Para o item 2: atestado que demonstre a execução satisfatória e sem ressalvas de elaboração de PMOC.**

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.28.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.29. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual.
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando for o caso.

8.30. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.30.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição.
- b) Finalidade do consórcio.
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual.
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados.

- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas.
 - f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação.
 - g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto **CONTRATADO**, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração.
 - h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem.
- 8.30.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- 8.30.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 8.30.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.
- 8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:
- 8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.
 - 8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
 - 8.31.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
 - 8.31.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.

- 8.31.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 8.31.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador
- 8.31.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.
- 8.32. Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste TR/contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.
- 8.32.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).
- 8.32.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 148.830,00 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta reais)** para o Item 1 e de **R\$ 5.566,00 (Cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais)**, totalizando o valor de **R\$ 154.396,00 (Cento e cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais)**, conforme custos unitários apostos na **tabela acima**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
- 10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Item 1
- I. Gestão/Unidade: **102117;**
 - II. Fonte de Recursos: **Tesouro do Estado;**

- III. Programa de Trabalho: **12.364.4807.5304.**
- IV. Elemento de Despesa: **339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.**

Item 2

- I. Gestão/Unidade: **084 - STI - Superintendência de Tecnologia da Informação;**
- I. Fonte de Recursos: **Tesouro de Estado;**
- II. Programa de Trabalho: **Orçamento 2026.**
- III. Elemento de Despesa: **339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.**

São Carlos, na data da assinatura digital

Ralf Landim Reith
Wesley Ferreira Coelho
Marcelo Sirbone

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

Versão consolidada preliminar – PMOC dos Sistemas de Climatização

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar levantamento técnico, inventário físico, conciliação patrimonial, identificação por TAG, elaboração dos PMOCs, cronograma anual de manutenção, checklists técnicos, banco de dados e demais produtos previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E CONTEXTO

A contratação observa a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.589/2018, Portaria GM/MS nº 3.523/1998, ABNT NBR 17037:2023, ABNT NBR 16401, ABNT NBR 13971 e demais normas aplicáveis. A EESC/USP possui 77 edificações, aproximadamente 79.732,71 m² e cerca de 1.200 equipamentos nos Campus 1, Campus 2 e CRHEA, incluindo split, cassete, janela e VRF. A solução visa atender à legislação e estruturar a futura contratação de manutenção preventiva e corretiva.

3. ESCOPO E QUANTITATIVO

A contratada deverá vistoriar todos os equipamentos abrangidos, inclusive aqueles com divergência patrimonial, sem etiqueta, temporariamente desligados ou em reserva; elaborar inventário técnico, conciliar dados com o Sistema Patrimonial USP, instalar TAGs, produzir registros fotográficos e elaborar PMOCs aplicáveis aos sistemas identificados.

Para fins de planejamento e precificação, o quantitativo de referência é de 1.230 equipamentos registrados no Sistema Patrimonial da USP. A contratada deverá realizar levantamento físico integral dos sistemas de climatização abrangidos, incluindo identificação, cadastramento técnico e conciliação patrimonial dos equipamentos efetivamente encontrados em campo, ainda que não possuam etiqueta patrimonial, apresentem divergência cadastral ou não estejam corretamente vinculados à sua localização atual.

4. EXCLUSÕES

Não integram o objeto a execução material de manutenção preventiva ou corretiva, limpeza operacional, reparos, troca de peças, recarga de fluido refrigerante ou correção de falhas. A

contratada deverá registrar não conformidades e recomendações; a execução das manutenções será objeto de contratação posterior.

5. PRAZO

O prazo de execução será de até 120 dias corridos, contados da Ordem de Início. A contratada apresentará plano de trabalho, cronograma detalhado e ART/TRT em até 10 dias após a Ordem de Início.

6. ENTREGÁVEIS

São entregáveis mínimos: plano de trabalho; inventário preliminar e final; Cadastro Mestre editável; relatório de conciliação patrimonial; TAGs instaladas; relatório fotográfico; PMOCs; cronograma anual; checklists; plano referencial de qualidade do ar; ART/TRT; e arquivos em PDF e formatos editáveis.

7. TAGS, INVENTÁRIO E CONCILIAÇÃO

As TAGs seguirão o padrão “EESC 0000”, serão únicas, sequenciais e não reutilizáveis. Em sistemas split, a mesma TAG deverá constar na evaporadora e condensadora. O Cadastro Mestre e o Relatório de Conciliação observarão os Anexos A-II e A-III.

8. PMOCs

Os PMOCs deverão conter rotinas preventivas, periodicidades, checklists, parâmetros de inspeção, diretrizes corretivas, registros de não conformidades e cronograma anual, vinculados às TAGs e ao Cadastro Mestre, conforme Anexo A-IV.

9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO E SEGURANÇA

A contratada deverá manter engenheiro ou técnico legalmente habilitado e apresentar ART/TRT compatível. A qualificação técnica e a equipe mínima observarão o Anexo A-VI. A contratada deverá cumprir as normas de segurança, inclusive NR-35 quando aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços com equipe qualificada; cumprir o cronograma; fornecer materiais, equipamentos, deslocamentos e recursos necessários; respeitar regras de acesso e confidencialidade; corrigir não conformidades sem ônus; entregar arquivos editáveis e responder pela qualidade dos produtos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar informações patrimoniais existentes; viabilizar acesso às edificações; indicar interlocutores quando necessário; designar gestor e fiscais; acompanhar e validar produtos; e encaminhar divergências patrimoniais para tratamento interno.

12. FISCALIZAÇÃO, ACEITE, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A fiscalização poderá realizar conferência por amostragem, solicitar evidências e rejeitar produtos incompletos. A medição e o pagamento dependerão da entrega e aceite dos marcos previstos no Anexo A-I. O recebimento definitivo dependerá do saneamento das pendências.

13. PESQUISA DE PREÇOS

A formação do orçamento estimado deverá observar a metodologia do Anexo A-VII, considerando o escopo integral, os três campi, o prazo, a ART/TRT, as TAGs e todos os produtos.

14. SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, edital e contrato, assegurados contraditório e ampla defesa. Os Anexos A-I a A-VII integram este Termo de Referência.

15. ANEXOS INTEGRANTES

- Anexo A-I – Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Aceite.
- Anexo A-II – Modelo do Cadastro Mestre dos Sistemas de Climatização.
- Anexo A-III – Modelo de Relatório de Conciliação Patrimonial e Registro de Divergências.
- Anexo A-IV – Modelo de PMOC, Cronograma Anual e Checklists Técnicos.
- Anexo A-V – Padrão das TAGs e Relatório Fotográfico.
- Anexo A-VI – Qualificação Técnica e Equipe Mínima.
- Anexo A-VII – Metodologia para Pesquisa de Preços e Orçamento Estimado.
- Anexo A-VIII – Relação Patrimonial Inicial dos Equipamentos de Climatização.
- Anexo A-IX – Mapa do Campus I da USP de São Carlos.

- Anexo A-X – Mapa do Campus II da USP de São Carlos.
- Anexo A-XI – Mapa do Campus CRHEA da USP de São Carlos.

ANEXO A-I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CRITÉRIOS DE ACEITE

1. FINALIDADE

Este Anexo estabelece marcos verificáveis de execução, critérios mínimos de aceite, percentuais referenciais de medição e condições para pagamento. A medição será condicionada à efetiva entrega e aprovação dos produtos correspondentes, não bastando a realização de visitas ou a mera apresentação de arquivos incompletos.

2. PRAZO GLOBAL

O prazo global estimado é de 120 dias corridos, contados da Ordem de Início. O cronograma poderá ser detalhado pela contratada e aprovado pela fiscalização, sem alteração dos marcos finais e das obrigações essenciais.

3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO REFERENCIAL

Marco	Prazo máximo	Produtos mínimos	Crítérios de aceite	Medição referencial
1. Mobilização e planejamento	Até 10 dias	Plano de trabalho, equipe, ART/TRT, cronograma detalhado, metodologia e estratégia de acesso	ART/TRT válida; plano compatível com o TR; cronograma aprovado pela fiscalização	10%
2. Levantamento e inventário preliminar	Até 55 dias	Vistorias concluídas ou justificadamente programadas; inventário preliminar editável; relatório parcial por	Cobertura mínima definida pela fiscalização; campos obrigatórios preenchidos; inconsistências e	25%

		campus; evidências fotográficas	impedimentos registrados.	
3. Conciliação patrimonial e TAGs	Até 80 dias	Relatório de conciliação (Listas A, B, C e D); TAGs instaladas; banco de dados atualizado.	TAGs visíveis, sequenciais e vinculadas aos registros; amostragem aprovada; listas completas.	25%
4. PMOCs e produtos técnicos preliminares	Até 105 dias	PMOCs preliminares; cronograma anual; checklists; plano referencial de qualidade do ar; Cadastro Mestre preliminar.	Rotinas aplicáveis aos tipos de sistemas; periodicidades e checklists completos; arquivos editáveis.	20%
5. Entrega final e correções	Até 120 dias	PMOCs finais, Cadastro Mestre final, relatórios, fotos, arquivos editáveis e PDF, resposta às pendências.	Aceite técnico definitivo, sem pendências materiais; organização de arquivos aprovada.	20%

Os percentuais são referenciais e deverão ser compatibilizados com a pesquisa de preços, o orçamento estimado e o instrumento convocatório. O pagamento de cada marco dependerá do recebimento provisório e do aceite da fiscalização.

4. CRITÉRIOS GERAIS DE ACEITE

- Os produtos deverão ser entregues em formatos PDF e editáveis, sem bloqueios ou senhas, organizados por campus, edifício e tipo de documento.
- O Cadastro Mestre deverá permitir filtro por TAG, patrimônio, campus, edifício, ambiente, tipo, fabricante, modelo e situação operacional.

- Cada equipamento deverá possuir TAG única no padrão EESC 0000; nos sistemas split, a mesma TAG deverá constar na unidade interna e na externa.
- Os PMOCs deverão apresentar rotinas preventivas e diretrizes corretivas aplicáveis aos equipamentos identificados, com periodicidades, checklists, parâmetros e registros.
- A fiscalização poderá conferir os produtos por amostragem e solicitar evidências adicionais, complementações ou correções.
- Produtos incompletos, inconsistentes, sem ART/TRT, sem arquivos editáveis ou sem correlação entre TAG, localização e patrimônio não serão aceitos.
- O inventário preliminar e final deverá demonstrar a cobertura dos 1.230 registros patrimoniais de referência e dos equipamentos efetivamente localizados em campo, com justificativa documentada para registros não localizados, inacessíveis ou divergentes.

5. CORREÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES

A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, as não conformidades apontadas pela fiscalização no prazo fixado na notificação. A correção não afasta a aplicação de medidas contratuais cabíveis em caso de atraso, reincidência ou descumprimento.

6. RECEBIMENTO

O recebimento provisório ocorrerá após a entrega formal de cada marco. O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade técnica, do saneamento das pendências e da aprovação pela fiscalização, observadas as regras do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO A-II – MODELO DO CADASTRO MESTRE DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO

1. FINALIDADE

Este Anexo define a estrutura mínima do Cadastro Mestre dos Sistemas de Climatização da EESC/USP. O cadastro deverá consolidar as informações levantadas em campo, permitir a rastreabilidade dos equipamentos, apoiar a conciliação patrimonial e subsidiar a futura contratação de manutenção.

2. FORMATO E ORGANIZAÇÃO

A contratada deverá entregar o Cadastro Mestre em arquivo XLSX editável, sem senhas ou bloqueios, e em PDF para consulta. O arquivo deverá conter, no mínimo, uma aba principal denominada “Cadastro Mestre”, abas auxiliares para listas de referência e uma aba “Dicionário de Dados”. A planilha deverá permitir filtros, ordenação e pesquisa.

3. CAMPOS OBRIGATÓRIOS

Grupo	Campo	Preenchimento mínimo
Identificação	TAG	Código único no padrão EESC 0000.
Identificação	Situação da TAG	Instalada, pendente, substituída ou outra situação justificada.
Patrimônio	Número de patrimônio USP	Número existente no equipamento; informar “não identificado” quando aplicável.
Patrimônio	Situação patrimonial	Conforme, sem patrimônio, divergente, não localizado, a regularizar ou outra classificação.

Localização	Campus	Campus 1, Campus 2 ou Campus CRHEA.
Localização	Edifício	Identificação/código e denominação disponíveis.
Localização	Pavimento	Térreo, 1º pavimento, cobertura, subsolo ou equivalente.
Localização	Ambiente	Sala, laboratório, sala de rack, auditório, biblioteca, área comum ou outra referência.
Localização	Localização detalhada	Referência suficiente para localizar o equipamento.
Classificação	Tipo de sistema	Split, cassete, janela, VRF ou outro.
Classificação	Função/criticidade	Comum, ambiente crítico, operação contínua, sala de rack, pesquisa com controle térmico ou outra.
Dados técnicos	Fabricante	Conforme placa de identificação, quando disponível.
Dados técnicos	Modelo	Conforme placa de identificação, quando disponível.
Dados técnicos	Número de série	Conforme placa de identificação, quando disponível.
Dados técnicos	Capacidade	BTU/h, TR, kW ou outra unidade disponível.

Dados técnicos	Tensão elétrica	Quando disponível.
Dados técnicos	Fluido refrigerante	Quando identificado.
Dados técnicos	Ano de fabricação	Quando disponível.
Vínculos	TAG da unidade interna	Obrigatório para sistemas split/VRF quando aplicável.
Vínculos	TAG da unidade externa	Obrigatório para sistemas split/VRF quando aplicável.
Vínculos	Sistema/condensadora vinculada	Identificação da condensadora ou conjunto VRF correspondente.
Condição	Situação operacional	Operante, desligado, em reserva, com falha aparente, não acessível ou outra.
Condição	Não conformidades observadas	Descrição objetiva de anomalias aparentes, sem execução de reparo.
Condição	Recomendação técnica	Monitorar, avaliar corretiva, priorizar manutenção, substituir, sem recomendação ou outra.
Documentação	Foto do equipamento	Nome/caminho do arquivo ou hiperlink interno para imagem.
Documentação	Foto da TAG	Nome/caminho do arquivo ou hiperlink interno para imagem.
Documentação	Data da vistoria	Data do levantamento.
Documentação	Responsável pelo levantamento	Identificação do profissional/equipe.

Controle	Observações	Campo livre para informações relevantes.
----------	-------------	--

4. REGRAS DE PREENCHIMENTO E CONSISTÊNCIA

- Cada linha deverá representar uma unidade identificável. Em equipamentos split, evaporadora e condensadora deverão possuir registros correlacionados por TAG e vínculo técnico.
- Não deverão ser utilizadas células mescladas na aba principal, nem fórmulas que impeçam a exportação ou atualização dos dados.
- Campos sem informação disponível deverão ser preenchidos com “não identificado”, “não aplicável” ou “não acessível”, conforme o caso; não deverão permanecer em branco sem justificativa.
- A numeração da TAG deverá ser única e não reutilizável, inclusive quando houver equipamento desativado ou removido.
- Os registros com divergência patrimonial deverão permitir identificação clara da situação e vinculação ao relatório de conciliação.
- Fotos deverão ser organizadas em estrutura de pastas compatível com o cadastro, preferencialmente por campus e TAG.
- O Cadastro Mestre deverá contemplar todos os equipamentos efetivamente identificados em campo, com correlação ao patrimônio USP quando existente. Equipamentos sem patrimônio ou com divergência deverão receber TAG e classificação patrimonial apropriada.

5. LISTAS AUXILIARES

O arquivo deverá conter listas padronizadas para campus, situação patrimonial, tipo de sistema, situação operacional, criticidade e recomendações técnicas, permitindo validação de dados e padronização dos registros.

6. VALIDAÇÃO E ACEITE

A fiscalização realizará conferência por amostragem, verificando a correspondência entre TAG, localização, patrimônio, fotos e dados técnicos. O Cadastro Mestre somente será aceito após correção das inconsistências apontadas e entrega dos arquivos em formatos editável e PDF.

ANEXO A-III – MODELO DE RELATÓRIO DE CONCILIAÇÃO PATRIMONIAL E REGISTRO DE DIVERGÊNCIAS

1. FINALIDADE

Este Anexo estabelece o conteúdo mínimo do Relatório de Conciliação Patrimonial, destinado a confrontar os dados do Sistema Patrimonial da USP com a situação física observada durante o levantamento dos sistemas de climatização. O relatório deverá subsidiar a gestão dos ativos e a atualização cadastral pela Administração, sem substituir os procedimentos internos de regularização patrimonial.

2. ENTREGA E FORMATO

O relatório deverá ser entregue em PDF e em planilha XLSX editável, sem senhas ou bloqueios, acompanhado de evidências fotográficas quando aplicável. Os registros deverão estar vinculados ao Cadastro Mestre por TAG e, quando existente, por número de patrimônio USP.

3. ESTRUTURA MÍNIMA

O relatório deverá conter capa, identificação da contratada e do responsável técnico, período de execução, metodologia adotada, resumo quantitativo por campus e as quatro listas previstas a seguir.

Lista A – Equipamentos cadastrados e localizados

Deverá relacionar os equipamentos cujo patrimônio cadastrado foi localizado e identificado em campo, sem divergência relevante.

Lista B – Equipamentos localizados sem patrimônio

Deverá relacionar equipamentos existentes em campo sem etiqueta patrimonial identificável, sem registro patrimonial informado ou com situação que impeça a vinculação segura ao cadastro.

Lista C – Equipamentos cadastrados não localizados

Deverá relacionar equipamentos constantes da relação patrimonial de referência que não tenham sido localizados após as vistorias e diligências previstas.

Lista D – Equipamentos com divergência patrimonial

Deverá relacionar equipamentos para os quais foram identificadas divergências entre patrimônio, localização, descrição, modelo, número de série, tipo de equipamento ou outra informação relevante.

4. CAMPOS OBRIGATÓRIOS EM TODAS AS LISTAS

Campo	Descrição
Nº sequencial	Número do registro na lista.
TAG EESC	TAG vinculada; quando não instalada, informar situação e justificativa.
Número de patrimônio USP	Número encontrado, esperado ou “não identificado”, conforme o caso.
Campus	Campus 1, Campus 2 ou Campus CRHEA.
Edifício	Código e/ou denominação disponível.
Pavimento e ambiente	Referência suficiente para localização.
Tipo de sistema	Split, cassete, janela, VRF ou outro.
Fabricante, modelo e série	Dados observados na placa, quando disponíveis.
Situação encontrada	Descrição objetiva da condição patrimonial e física.
Divergência/pendência	Descrição clara da inconsistência ou motivo da classificação.
Evidência fotográfica	Nome/caminho do arquivo ou hiperlink para foto.
Recomendação	Sugestão de tratamento administrativo ou técnico, sem executar regularização.
Data e responsável	Data da vistoria e identificação da equipe.

5. REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO

- Um equipamento deverá constar em apenas uma das Listas A, B, C ou D, ressalvada a necessidade de referência cruzada expressa.
- Na Lista C, a contratada deverá registrar as diligências realizadas para localização do bem, inclusive consulta ao interlocutor indicado pela Administração, quando houver.
- Na Lista D, a divergência deverá ser descrita de forma objetiva, sem atribuição de responsabilidade a pessoas ou setores.
- Equipamentos sem patrimônio identificável deverão ser cadastrados tecnicamente e receber TAG, permanecendo na Lista B até definição administrativa.
- Equipamentos com patrimônio incorreto, etiqueta ilegível ou localização incompatível deverão permanecer vinculados à TAG e constar da Lista D.
- As listas deverão apresentar resumo quantitativo por campus, por tipo de sistema e por situação patrimonial.

6. RESUMO EXECUTIVO E ENCAMINHAMENTOS

A relação patrimonial inicial para conciliação é composta por 1.230 equipamentos. O relatório deverá apresentar as Listas A, B, C e D e demonstrar, por campus, o tratamento dado a todos os registros de referência e aos equipamentos localizados sem registro patrimonial.

O relatório deverá apresentar quadro-resumo com a quantidade de registros em cada lista, por campus, e destacar pendências que demandem providência prioritária. Ao final, deverá indicar os encaminhamentos sugeridos à Administração para avaliação, atualização cadastral, nova diligência ou outra providência pertinente.

7. VALIDAÇÃO E ACEITE

A fiscalização poderá realizar conferência por amostragem, solicitar evidências adicionais e exigir correção de inconsistências. O relatório será aceito somente quando houver coerência entre as listas, o Cadastro Mestre, as TAGs e as evidências apresentadas.

ANEXO A-IV – MODELO DE PMOC, CRONOGRAMA ANUAL E CHECKLISTS TÉCNICOS

1. VALIDAÇÃO E ACEITE

Este Anexo define o conteúdo mínimo dos Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), do cronograma anual de manutenção e dos checklists técnicos a serem elaborados pela contratada. Os documentos deverão orientar a futura contratação de manutenção, sem implicar execução material de serviços nesta etapa.

2. ESTRUTURA MÍNIMA DO PMOC

- Identificação da EESC/USP, campus, edifício, ambiente e período de vigência.
- Identificação do responsável técnico, número da ART/TRT e dados da contratada.
- Relação dos equipamentos abrangidos, vinculada às TAGs EESC e ao Cadastro Mestre.
- Descrição dos sistemas existentes e das condições observadas no levantamento.
- Rotinas de manutenção preventiva, periodicidades, responsáveis, procedimentos e registros.
- Diretrizes para manutenção corretiva, priorização de ocorrências e registro de intervenções.
- Checklists técnicos, cronograma anual, registros de não conformidades e recomendações.
- Referências legais, normativas e técnicas aplicáveis.

3. ROTINAS MÍNIMAS POR TIPO DE SISTEMA

Sistema	Rotinas mínimas a prever no PMOC
Split e cassete	Inspeção e limpeza de filtros; inspeção de serpentinas, bandejas e drenos; verificação de ventiladores, motores, controles, conexões elétricas, ruídos, vibrações, temperaturas, vazamentos aparentes e condição de

	isolamento; verificação de operação e drenagem.
Janela	Inspeção e limpeza de filtros, gabinete, serpentina, bandeja e dreno; verificação de fixação, vedação, ventilação, conexões elétricas, ruídos, vibrações, temperatura e funcionamento.
VRF	Inspeção das unidades internas e externas; filtros, serpentinas, drenos, ventiladores, controles, comunicação, alarmes, conexões elétricas, isolamento, parâmetros operacionais, ruídos, vibrações e vazamentos aparentes; verificação de integração entre unidades e recomendações específicas do fabricante.

4. PERIODICIDADES

A contratada deverá definir periodicidades compatíveis com as normas aplicáveis, recomendações dos fabricantes, criticidade do ambiente, regime de operação e condições observadas. O PMOC deverá diferenciar, quando necessário, rotinas para ambientes de operação contínua, salas de rack, laboratórios e locais com controle térmico relevante.

5. DIRETRIZES PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

O PMOC deverá estabelecer critérios para registro, classificação e encaminhamento de falhas, incluindo, no mínimo: descrição da ocorrência, equipamento/TAG, data, impacto operacional, prioridade, diagnóstico preliminar, recomendação, necessidade de parada, necessidade de avaliação especializada e registro da solução adotada pela futura empresa de manutenção. As diretrizes não autorizam a atual contratada a executar reparos.

6. MODELO MÍNIMO DE CHECKLIST

Campo	Conteúdo mínimo
-------	-----------------

Identificação	TAG, patrimônio, campus, edifício, ambiente, tipo e data.
Condição geral	Limpeza, integridade, fixação, identificação e acessibilidade.
Componentes	Filtros, serpentinas, bandejas, drenos, ventiladores, motores, painéis, controles e conexões.
Operação	Temperaturas, ruídos, vibrações, drenagem, alarmes e funcionamento observado.
Segurança	Condições elétricas aparentes, proteção, acesso e riscos observados.
Não conformidades	Descrição objetiva, prioridade e recomendação.
Registro	Responsável, assinatura/identificação e evidências fotográficas quando necessárias.

7. CRONOGRAMA ANUAL DE MANUTENÇÃO

A contratada deverá entregar cronograma anual editável, preferencialmente em XLSX, contendo TAG, localização, tipo de sistema, rotina prevista, periodicidade, mês ou janela de execução, responsável previsto, criticidade e observações. O cronograma deverá permitir filtros por campus, edifício, tipo de equipamento e periodicidade.

8. REGISTROS E NÃO CONFORMIDADES

O PMOC deverá prever modelo de registro de não conformidades, recomendações e acompanhamento, permitindo que a futura contratada de manutenção registre a data, a intervenção realizada, os materiais empregados, o responsável e o resultado da verificação.

9. VALIDAÇÃO E ACEITE

Os PMOCs, cronogramas e checklists deverão ser entregues em PDF e formatos editáveis. A fiscalização poderá exigir adequações para assegurar aderência ao inventário, às TAGs, aos tipos de sistemas e às condições observadas em campo. Não serão aceitos documentos

genéricos sem vínculo com o Cadastro Mestre ou sem rotinas aplicáveis aos equipamentos identificados.

ANEXO A-V – PADRÃO DAS TAGS E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

1. FINALIDADE

Este Anexo estabelece requisitos mínimos para identificação física dos equipamentos de climatização por TAG e para o relatório fotográfico do levantamento. A identificação deverá assegurar rastreabilidade entre o equipamento, o Cadastro Mestre, os PMOCs e o relatório de conciliação patrimonial.

2. PADRÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Cada equipamento ou unidade identificável deverá receber código único, sequencial e não reutilizável, no padrão “EESC 0000”. A numeração será definida pela contratada e validada pela fiscalização, devendo ser mantida de forma consistente em todos os produtos entregues.

3. REQUISITOS MÍNIMOS DAS TAGs

- Conter, no mínimo, a identificação “EESC” e número sequencial de quatro algarismos.
- Ser instalada em local visível, acessível para leitura e que não prejudique a operação, ventilação, drenagem, segurança ou manutenção do equipamento.
- Ser resistente a umidade, limpeza rotineira, variações de temperatura, radiação ultravioleta e intempéries, quando instalada em unidade externa.
- Possuir boa legibilidade, contraste e fixação compatível com a superfície do equipamento.
- Não ocultar placas de identificação do fabricante, avisos de segurança, comandos ou etiquetas patrimoniais existentes.
- Nos sistemas split, a mesma TAG deverá ser aplicada na unidade evaporadora e na unidade condensadora vinculadas.
- Nos sistemas VRF, as unidades internas e externas deverão possuir TAGs individualizadas e vínculos técnicos registrados no Cadastro Mestre.
- Não reutilizar numeração de equipamentos removidos, desativados ou substituídos.

4. INSTALAÇÃO E CONTROLE

A contratada deverá manter controle da numeração aplicada, registrar a instalação no Cadastro Mestre e fornecer evidência fotográfica da TAG. Antes da aplicação em larga escala, a

fiscalização poderá solicitar amostra do material e do padrão de instalação. TAGs danificadas, ilegíveis, duplicadas ou instaladas em local inadequado deverão ser substituídas sem ônus adicional.

5. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

O relatório fotográfico deverá ser entregue em PDF e em pasta digital organizada, vinculada ao Cadastro Mestre. As imagens deverão permitir identificar o equipamento, sua localização aproximada e a TAG instalada, preservando informações necessárias à conferência técnica.

6. FOTOS MÍNIMAS POR EQUIPAMENTO

Tipo de registro	Conteúdo mínimo
Foto geral	Vista do equipamento ou unidade, com contexto suficiente para identificação da localização.
Foto da TAG	TAG legível e corretamente instalada.
Foto da placa	Placa de identificação do fabricante, quando acessível e legível.
Foto da unidade vinculada	Para split e VRF, foto da unidade interna/externa vinculada, quando aplicável.
Foto de não conformidade	Quando houver condição relevante observada, imagem que evidencie a ocorrência, respeitada a segurança do local.

7. ORGANIZAÇÃO DOS ARQUIVOS

- As fotos deverão ser organizadas, preferencialmente, por campus, edifício e TAG.
- O nome dos arquivos deverá iniciar pela TAG, permitindo vinculação imediata ao Cadastro Mestre; exemplo: EESC_0001_GERAL.jpg, EESC_0001_TAG.jpg e EESC_0001_PLACA.jpg.
- Quando houver mais de uma imagem do mesmo tipo, deverá ser utilizado sufixo sequencial.

- As imagens deverão possuir resolução suficiente para leitura da TAG e, quando aplicável, da placa do fabricante.
- Os arquivos deverão ser entregues sem proteção, em formato usual de imagem e acompanhados de índice ou relação vinculada ao Cadastro Mestre.

8. SEGURANÇA E RESTRIÇÕES DE IMAGEM

A contratada deverá respeitar as regras de acesso, segurança e confidencialidade da EESC/USP. Fotografias de laboratórios, salas de rack ou ambientes com informações sensíveis deverão limitar-se ao equipamento e à evidência necessária, evitando exposição desnecessária de documentos, telas, pessoas ou atividades de pesquisa.

9. VALIDAÇÃO E ACEITE

A fiscalização poderá verificar, por amostragem, a correspondência entre as TAGs instaladas, o Cadastro Mestre, o relatório fotográfico e os PMOCs. A entrega somente será aceita após a correção de inconsistências, ausência de evidências, falhas de legibilidade ou divergências de vinculação.

ANEXO A-VI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EQUIPE MÍNIMA

1. FINALIDADE

Este Anexo estabelece requisitos mínimos de qualificação técnica e de equipe para a execução do objeto, assegurando capacidade compatível com o levantamento técnico, inventário físico, conciliação patrimonial, identificação por TAG e elaboração dos PMOCs, sem impor exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade.

2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A contratada deverá indicar responsável técnico engenheiro/técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto, e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - ou Termo de Responsabilidade técnica - TRT - referente aos serviços contratados, em prazo definido no Termo de Referência ou pela fiscalização e, em qualquer hipótese, antes da emissão ou entrega final dos produtos técnicos que dela dependam.

A ART/TRT deverá abranger, no mínimo, o levantamento técnico, o inventário, a elaboração dos PMOCs e os demais produtos técnicos previstos no contrato.

3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto. Serão aceitos, entre outros, atestados relativos a levantamento técnico, inventário de sistemas de climatização, elaboração de PMOC, diagnóstico técnico, planejamento de manutenção ou serviços técnicos equivalentes em sistemas de climatização.

Os atestados deverão permitir identificar o emitente, a contratada, o objeto executado, o período de execução e a compatibilidade geral com os serviços pretendidos. Não será exigido quantitativo mínimo específico de equipamentos, salvo se a Administração vier a justificar formalmente requisito diverso na fase de elaboração do edital.

4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A licitante deverá indicar o profissional responsável técnico que atuará na execução e demonstrar que ele possui qualificação compatível com o objeto. A experiência poderá ser comprovada por acervo técnico, atestado, certidão, ART ou documento equivalente admitido pela regulamentação profissional aplicável.

O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado por contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade ou compromisso de contratação, conforme regras do edital e legislação aplicável.

5. EQUIPE MÍNIMA

A equipe deverá ser suficiente para cumprir o prazo de até 120 dias, considerando os três campi, 77 edificações e o quantitativo de referência de 1.230 equipamentos, sem prejuízo da identificação de equipamentos adicionais encontrados em campo.

A equipe deverá compreender, no mínimo: (a) responsável técnico engenheiro/técnico; (b) profissionais de campo aptos a realizar levantamento, identificação, registro fotográfico e cadastro técnico; e (c) quando houver necessidade de acesso a locais em altura, trabalhadores capacitados e autorizados para a atividade, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

6. EXPERIÊNCIA TECNOLÓGICA

A experiência comprovada deverá ser compatível com sistemas de climatização de expansão direta, abrangendo equipamentos tipo split, cassete, janela, VRF ou equivalentes. Não será exigido atestado individualizado para cada tecnologia, desde que a experiência demonstrada evidencie capacidade para executar os serviços de levantamento e elaboração de PMOC em sistemas de climatização de porte e complexidade compatíveis.

7. SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada será integralmente responsável pela segurança de sua equipe, pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, pelos treinamentos exigíveis e pela adoção de procedimentos seguros. Quando aplicável, deverá observar a NR-35 e demais normas pertinentes a atividades em altura e acesso a equipamentos instalados em coberturas ou locais de difícil acesso.

8. VISITA TÉCNICA

Poderá ser prevista visita técnica facultativa, mediante agendamento com a Administração. A ausência de visita não poderá ser utilizada como justificativa para desconhecimento das

condições de execução. A licitante deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições necessárias ao cumprimento do objeto, conforme modelo a ser definido no edital.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os requisitos deste Anexo deverão ser interpretados em conjunto com a Lei Federal nº 14.133/2021, o edital, o Termo de Referência e as normas profissionais aplicáveis. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares nos limites da legislação, sem criar exigências não previstas no instrumento convocatório.

ANEXO A-VII – METODOLOGIA PARA PESQUISA DE PREÇOS E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. FINALIDADE

Este Anexo orienta a formação do orçamento estimado para a contratação, buscando assegurar comparabilidade entre as fontes consultadas e aderência ao escopo técnico definido no Termo de Referência e seus anexos.

2. PREMISSAS DE PRECIFICAÇÃO

A pesquisa deverá considerar, como referência inicial, aproximadamente 1.200 equipamentos distribuídos nos Campus 1, Campus 2 e Campus CRHEA, em 77 edificações e cerca de 79.732,71 m² de área construída. O valor deverá abranger mobilização, vistorias, levantamento, inventário, conciliação patrimonial, TAGs, registros fotográficos, PMOCs, banco de dados, ART, equipe, deslocamentos, segurança, tributos e todos os demais custos necessários à entrega dos produtos.

3. UNIDADE DE REFERÊNCIA

Recomenda-se solicitar preço global para o objeto completo, acompanhado de planilha de composição ou preços unitários referenciais por equipamento inventariado/identificado, quando o fornecedor puder fornecê-los. A proposta deverá informar claramente as premissas adotadas e declarar que contempla os três campi, o prazo de 120 dias e todos os entregáveis. A Administração não deverá aceitar cotações que considerem somente a elaboração genérica de PMOC sem levantamento e inventário.

4. FONTES DE PESQUISA

A pesquisa poderá utilizar, conforme disponibilidade e regulamentação aplicável: contratações públicas similares; painéis ou bases oficiais de preços; sítios eletrônicos especializados; propostas formais de fornecedores; e outras fontes idôneas. Sempre que possível, deverão ser obtidas múltiplas referências independentes, com registro da data, fonte, objeto, quantitativo, prazo e condições comerciais.

5. SOLICITAÇÃO PADRONIZADA DE COTAÇÃO

A solicitação deverá encaminhar resumo do objeto e informar, no mínimo: três campi; 77 edificações; 1.230 equipamentos registrados no Sistema Patrimonial da USP; sistemas split, cassete, janela e VRF; prazo estimado de 120 dias; necessidade de ART por engenheiro; levantamento físico integral; conciliação patrimonial; TAG padrão EESC 0000; Cadastro Mestre editável; PMOCs; cronograma anual; checklists; relatório fotográfico; e exclusão da execução material das manutenções.

6. COMPATIBILIDADE E SANEAMENTO

Antes de utilizar qualquer preço, a Administração deverá verificar se a referência contempla escopo equivalente. Valores que não incluam inventário, TAGs, ART, conciliação patrimonial, deslocamentos entre campi ou produtos editáveis deverão ser ajustados, complementados por esclarecimento formal ou descartados. Propostas com escopo materialmente distinto não deverão compor a estimativa.

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A memória de cálculo deverá registrar as fontes utilizadas, valores obtidos, eventuais exclusões, justificativas, tratamento estatístico ou metodologia adotada e o valor estimado resultante. Caso sejam utilizados preços unitários, deverá ser demonstrada a multiplicação pelo quantitativo de referência e a composição dos itens acessórios. A estimativa deverá considerar eventual margem técnica para divergências entre o cadastro patrimonial e a situação de campo, sem alterar a regra de medição e pagamento prevista no TR.

8. SIGILO DO ORÇAMENTO

A Administração avaliará a conveniência de preservar o sigilo do orçamento estimado até a conclusão da licitação, conforme legislação e regras internas aplicáveis. Em qualquer hipótese, os documentos de suporte deverão permanecer adequadamente instruídos no processo.

9. ATUALIZAÇÃO

A pesquisa deverá ser atualizada se houver decurso relevante de tempo, alteração de escopo, revisão significativa dos quantitativos ou mudança nas condições de mercado antes da publicação do edital.

10. MODELO DE QUADRO COMPARATIVO

O processo deverá conter quadro com: fonte; data; descrição do objeto; quantitativo considerado; prazo; itens incluídos/excluídos; valor global; valor unitário, quando disponível; condição de pagamento; validade; análise de aderência; e decisão de aproveitamento ou descarte da referência.

ANEXO A-VIII – RELAÇÃO PATRIMONIAL INICIAL DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

1. FINALIDADE

Este Anexo apresenta a relação patrimonial inicial utilizada como referência para planejamento, dimensionamento, pesquisa de preços e execução dos serviços.

2. BASE DE REFERÊNCIA

A relação contém 1.230 registros patrimoniais de equipamentos de climatização. Ela deverá ser fornecida em formato editável aos licitantes e à contratada, preservando-se a necessidade de levantamento físico e conciliação patrimonial.

3. REGRA DE ABRANGÊNCIA

A presente relação constitui base patrimonial inicial para planejamento e precificação. A contratada deverá utilizá-la como referência, sem limitar o levantamento aos itens nela constantes, devendo identificar, cadastrar tecnicamente e registrar no relatório de conciliação os equipamentos efetivamente encontrados em campo, inclusive aqueles sem número de patrimônio, com patrimônio divergente, remanejados, desativados ou não localizados.

4. CONTEÚDO DA PLANILHA EDITÁVEL

A planilha vinculada a este Anexo contém: Campus estimado; Edifício/Bloco; Pavimento/Ambiente; Nº patrimônio USP; Material; Marca; Modelo; Tipo; Nº de série; Localização patrimonial de referência; Situação; Condição; e Observação para vistoria.

5. LIMITAÇÕES E VALIDAÇÃO

As informações patrimoniais possuem caráter referencial e poderão apresentar lacunas ou divergências. A contratada deverá registrar as inconsistências nas Listas A, B, C e D do Anexo A-III, vincular os registros às TAGs EESC e atualizar o Cadastro Mestre conforme Anexo A-II.

6. SIGILO E INFORMAÇÕES EXCLUÍDAS

A versão disponibilizada para licitação exclui dados administrativos, financeiros, fiscais e de responsáveis patrimoniais que não são necessários ao dimensionamento técnico do objeto.

A relação patrimonial inicial dos equipamentos de climatização está disponível em:

https://drive.google.com/drive/folders/1ynlenuwGXxP4IqFopJFGNdNMD_XHFy2i?usp=sharing

ANEXO IX – MAPA DO CAMPUS 1 DA USP DE SÃO CARLOS

Disponível em:

https://drive.google.com/drive/folders/1ynlenuwGXxP4IqFopJFGNdNMD_XHFy2i?usp=sharing

ANEXO X – MAPA DO CAMPUS 2 DA USP DE SÃO CARLOS

Disponível em:

https://drive.google.com/drive/folders/1ynlenuwGXxP4IqFopJFGNdNMD_XHFy2i?usp=sharing

ANEXO XI – MAPA DO CRHEA DA USP DE SÃO CARLOS

Disponível em:

https://drive.google.com/drive/folders/1ynlenuwGXxP4IqFopJFGNdNMD_XHFy2i?usp=sharing

ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO OBJETO E DA EXECUÇÃO - CeTI-SC/STI

Versão consolidada preliminar – PMOC dos Sistemas de Climatização

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar levantamento técnico, inventário físico, conciliação patrimonial, identificação por TAG, elaboração dos PMOCs, cronograma anual de manutenção, checklists técnicos, banco de dados e demais produtos previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E CONTEXTO

A contratação observa a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.589/2018, Portaria GM/MS nº 3.523/1998, ABNT NBR 17037:2023, ABNT NBR 16401, ABNT NBR 13971 e demais normas aplicáveis. O Centro de Tecnologia da Informação de São Carlos – CETI-SC/STI possui 4 edificações, aproximadamente 1.600 m² e cerca de 46 equipamentos nos Campus 1 e 2, incluindo split, cassete, janela e VRF. A solução visa atender à legislação e estruturar a futura contratação de manutenção preventiva e corretiva.

3. ESCOPO E QUANTITATIVO

A contratada deverá vistoriar todos os equipamentos abrangidos, inclusive aqueles com divergência patrimonial, sem etiqueta, temporariamente desligados ou em reserva; elaborar inventário técnico, conciliar dados com o Sistema Patrimonial USP, instalar TAGs, produzir registros fotográficos e elaborar PMOCs aplicáveis aos sistemas identificados.

Para fins de planejamento e precificação, o quantitativo de referência é de 46 equipamentos registrados no Sistema Patrimonial da USP. A contratada deverá realizar levantamento físico integral dos sistemas de climatização abrangidos, incluindo identificação, cadastramento técnico e conciliação patrimonial dos equipamentos efetivamente encontrados em campo, ainda que não possuam etiqueta patrimonial, apresentem divergência cadastral ou não estejam corretamente vinculados à sua localização atual.

4. EXCLUSÕES

Não integram o objeto a execução material de manutenção preventiva ou corretiva, limpeza operacional, reparos, troca de peças, recarga de fluido refrigerante ou correção de falhas. A

contratada deverá registrar não conformidades e recomendações; a execução das manutenções será objeto de contratação posterior.

5. PRAZO

O prazo de execução será de até 60 dias corridos, contados da Ordem de Início. A contratada apresentará plano de trabalho, cronograma detalhado e ART/TRT em até 10 dias após a Ordem de Início.

6. ENTREGÁVEIS

São entregáveis mínimos: plano de trabalho; inventário preliminar e final; Cadastro Mestre editável; relatório de conciliação patrimonial; TAGs instaladas; relatório fotográfico; PMOCs; cronograma anual; checklists; plano referencial de qualidade do ar; ART/TRT; e arquivos em PDF e formatos editáveis.

7. TAGS, INVENTÁRIO E CONCILIAÇÃO

As TAGs seguirão o padrão “CETI-SC 0000”, serão únicas, sequenciais e não reutilizáveis. Em sistemas split, a mesma TAG deverá constar na evaporadora e condensadora. O Cadastro Mestre e o Relatório de Conciliação observarão os Anexos B-II e B-III.

8. PMOCs

Os PMOCs deverão conter rotinas preventivas, periodicidades, checklists, parâmetros de inspeção, diretrizes corretivas, registros de não conformidades e cronograma anual, vinculados às TAGs e ao Cadastro Mestre, conforme Anexo B-IV.

9. RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO E SEGURANÇA

A contratada deverá manter engenheiro ou técnico legalmente habilitado e apresentar ART/TRT compatível. A qualificação técnica e a equipe mínima observarão o Anexo B-VI. A contratada deverá cumprir as normas de segurança, inclusive NR-35 quando aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços com equipe qualificada; cumprir o cronograma; fornecer materiais, equipamentos, deslocamentos e recursos necessários; respeitar regras de acesso e confidencialidade; corrigir não conformidades sem ônus; entregar arquivos editáveis e responder pela qualidade dos produtos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar informações patrimoniais existentes; viabilizar acesso às edificações; indicar interlocutores quando necessário; designar gestor e fiscais; acompanhar e validar produtos; e encaminhar divergências patrimoniais para tratamento interno.

12. FISCALIZAÇÃO, ACEITE, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A fiscalização poderá realizar conferência por amostragem, solicitar evidências e rejeitar produtos incompletos. A medição e o pagamento dependerão da entrega e aceite dos marcos previstos no Anexo B-I. O recebimento definitivo dependerá do saneamento das pendências.

13. PESQUISA DE PREÇOS

A formação do orçamento estimado deverá observar a metodologia do Anexo B-VII, considerando o escopo integral, os três campi, o prazo, a ART/TRT, as TAGs e todos os produtos.

14. SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, edital e contrato, assegurados contraditório e ampla defesa. Os Anexos B-I a B-VII integram este Termo de Referência.

15. ANEXOS INTEGRANTES

- Anexo B-I – Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Aceite.
- Anexo B-II – Modelo do Cadastro Mestre dos Sistemas de Climatização.
- Anexo B-III – Modelo de Relatório de Conciliação Patrimonial e Registro de Divergências.
- Anexo B-IV – Modelo de PMOC, Cronograma Anual e Checklists Técnicos.
- Anexo B-V – Padrão das TAGs e Relatório Fotográfico.
- Anexo B-VI – Qualificação Técnica e Equipe Mínima.
- Anexo B-VII – Metodologia para Pesquisa de Preços e Orçamento Estimado.
- Anexo B-VIII – Relação Patrimonial Inicial dos Equipamentos de Climatização.
- Anexo B-IX – Mapa do Campus I da USP de São Carlos.
- Anexo B-X – Mapa do Campus II da USP de São Carlos.

ANEXO B-I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E CRITÉRIOS DE ACEITE

7. FINALIDADE

Este Anexo estabelece marcos verificáveis de execução, critérios mínimos de aceite, percentuais referenciais de medição e condições para pagamento. A medição será condicionada à efetiva entrega e aprovação dos produtos correspondentes, não bastando a realização de visitas ou a mera apresentação de arquivos incompletos.

8. PRAZO GLOBAL

O prazo global estimado é de 60 dias corridos, contados da Ordem de Início. O cronograma poderá ser detalhado pela contratada e aprovado pela fiscalização, sem alteração dos marcos finais e das obrigações essenciais.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO REFERENCIAL

Marco	Prazo máximo	Produtos mínimos	Crítérios de aceite	Medição referencial
1. Mobilização e planejamento	Até 10 dias	Plano de trabalho, equipe, ART/TRT, cronograma detalhado, metodologia e estratégia de acesso	ART/TRT válida; plano compatível com o TR; cronograma aprovado pela fiscalização	15%
2. Levantamento e inventário preliminar	Até 05 dias	Vistorias concluídas ou justificadamente programadas; inventário preliminar editável; relatório parcial por	Cobertura mínima definida pela fiscalização; campos obrigatórios preenchidos; inconsistências e	10%

		campus; evidências fotográficas	impedimentos registrados.	
3. Conciliação patrimonial e TAGs	Até 15 dias	Relatório de conciliação (Listas A, B, C e D); TAGs instaladas; banco de dados atualizado.	TAGs visíveis, sequenciais e vinculadas aos registros; amostragem aprovada; listas completas.	25%
4. PMOCs e produtos técnicos preliminares	Até 15 dias	PMOCs preliminares; cronograma anual; checklists; plano referencial de qualidade do ar; Cadastro Mestre preliminar.	Rotinas aplicáveis aos tipos de sistemas; periodicidades e checklists completos; arquivos editáveis.	25%
5. Entrega final e correções	Até 15 dias	PMOCs finais, Cadastro Mestre final, relatórios, fotos, arquivos editáveis e PDF, resposta às pendências.	Aceite técnico definitivo, sem pendências materiais; organização de arquivos aprovada.	25%

Os percentuais são referenciais e deverão ser compatibilizados com a pesquisa de preços, o orçamento estimado e o instrumento convocatório. O pagamento de cada marco dependerá do recebimento provisório e do aceite da fiscalização.

10. CRITÉRIOS GERAIS DE ACEITE

- Os produtos deverão ser entregues em formatos PDF e editáveis, sem bloqueios ou senhas, organizados por campus, edifício e tipo de documento.
- O Cadastro Mestre deverá permitir filtro por TAG, patrimônio, campus, edifício, ambiente, tipo, fabricante, modelo e situação operacional.

- Cada equipamento deverá possuir TAG única no padrão CETI-SC 0000; nos sistemas split, a mesma TAG deverá constar na unidade interna e na externa.
- Os PMOCs deverão apresentar rotinas preventivas e diretrizes corretivas aplicáveis aos equipamentos identificados, com periodicidades, checklists, parâmetros e registros.
- A fiscalização poderá conferir os produtos por amostragem e solicitar evidências adicionais, complementações ou correções.
- Produtos incompletos, inconsistentes, sem ART/TRT, sem arquivos editáveis ou sem correlação entre TAG, localização e patrimônio não serão aceitos.
- O inventário preliminar e final deverá demonstrar a cobertura dos 46 registros patrimoniais de referência e dos equipamentos efetivamente localizados em campo, com justificativa documentada para registros não localizados, inacessíveis ou divergentes.

11. CORREÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES

A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional, as não conformidades apontadas pela fiscalização no prazo fixado na notificação. A correção não afasta a aplicação de medidas contratuais cabíveis em caso de atraso, reincidência ou descumprimento.

12. RECEBIMENTO

O recebimento provisório ocorrerá após a entrega formal de cada marco. O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade técnica, do saneamento das pendências e da aprovação pela fiscalização, observadas as regras do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO B-II – MODELO DO CADASTRO MESTRE DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO

7. FINALIDADE

Este Anexo define a estrutura mínima do Cadastro Mestre dos Sistemas de Climatização do CETI-SC/USP. O cadastro deverá consolidar as informações levantadas em campo, permitir a rastreabilidade dos equipamentos, apoiar a conciliação patrimonial e subsidiar a futura contratação de manutenção.

8. FORMATO E ORGANIZAÇÃO

A contratada deverá entregar o Cadastro Mestre em arquivo XLSX editável, sem senhas ou bloqueios, e em PDF para consulta. O arquivo deverá conter, no mínimo, uma aba principal denominada “Cadastro Mestre”, abas auxiliares para listas de referência e uma aba “Dicionário de Dados”. A planilha deverá permitir filtros, ordenação e pesquisa.

9. CAMPOS OBRIGATÓRIOS

Grupo	Campo	Preenchimento mínimo
Identificação	TAG	Código único no padrão CETI-SC 0000.
Identificação	Situação da TAG	Instalada, pendente, substituída ou outra situação justificada.
Patrimônio	Número de patrimônio USP	Número existente no equipamento; informar “não identificado” quando aplicável.
Patrimônio	Situação patrimonial	Conforme, sem patrimônio, divergente, não localizado, a regularizar ou outra classificação.
Localização	Campus	Campus 1 ou Campus 2.

Localização	Edifício	Identificação/código e denominação disponíveis.
Localização	Pavimento	Térreo, 1º pavimento, cobertura, subsolo ou equivalente.
Localização	Ambiente	Sala, laboratório, sala de rack, auditório, biblioteca, área comum ou outra referência.
Localização	Localização detalhada	Referência suficiente para localizar o equipamento.
Classificação	Tipo de sistema	Split, cassete, janela, VRF ou outro.
Classificação	Função/criticidade	Comum, ambiente crítico, operação contínua, sala de rack, pesquisa com controle térmico ou outra.
Dados técnicos	Fabricante	Conforme placa de identificação, quando disponível.
Dados técnicos	Modelo	Conforme placa de identificação, quando disponível.
Dados técnicos	Número de série	Conforme placa de identificação, quando disponível.
Dados técnicos	Capacidade	BTU/h, TR, kW ou outra unidade disponível.
Dados técnicos	Tensão elétrica	Quando disponível.
Dados técnicos	Fluido refrigerante	Quando identificado.

Dados técnicos	Ano de fabricação	Quando disponível.
Vínculos	TAG da unidade interna	Obrigatório para sistemas split/VRF quando aplicável.
Vínculos	TAG da unidade externa	Obrigatório para sistemas split/VRF quando aplicável.
Vínculos	Sistema/condensadora vinculada	Identificação da condensadora ou conjunto VRF correspondente.
Condição	Situação operacional	Operante, desligado, em reserva, com falha aparente, não acessível ou outra.
Condição	Não conformidades observadas	Descrição objetiva de anomalias aparentes, sem execução de reparo.
Condição	Recomendação técnica	Monitorar, avaliar corretiva, priorizar manutenção, substituir, sem recomendação ou outra.
Documentação	Foto do equipamento	Nome/caminho do arquivo ou hiperlink interno para imagem.
Documentação	Foto da TAG	Nome/caminho do arquivo ou hiperlink interno para imagem.
Documentação	Data da vistoria	Data do levantamento.
Documentação	Responsável pelo levantamento	Identificação do profissional/equipe.
Controle	Observações	Campo livre para informações relevantes.

10. REGRAS DE PREENCHIMENTO E CONSISTÊNCIA

- Cada linha deverá representar uma unidade identificável. Em equipamentos split, evaporadora e condensadora deverão possuir registros correlacionados por TAG e vínculo técnico.
- Não deverão ser utilizadas células mescladas na aba principal, nem fórmulas que impeçam a exportação ou atualização dos dados.
- Campos sem informação disponível deverão ser preenchidos com “não identificado”, “não aplicável” ou “não acessível”, conforme o caso; não deverão permanecer em branco sem justificativa.
- A numeração da TAG deverá ser única e não reutilizável, inclusive quando houver equipamento desativado ou removido.
- Os registros com divergência patrimonial deverão permitir identificação clara da situação e vinculação ao relatório de conciliação.
- Fotos deverão ser organizadas em estrutura de pastas compatível com o cadastro, preferencialmente por campus e TAG.
- O Cadastro Mestre deverá contemplar todos os equipamentos efetivamente identificados em campo, com correlação ao patrimônio USP quando existente. Equipamentos sem patrimônio ou com divergência deverão receber TAG e classificação patrimonial apropriada.

11. LISTAS AUXILIARES

O arquivo deverá conter listas padronizadas para campus, situação patrimonial, tipo de sistema, situação operacional, criticidade e recomendações técnicas, permitindo validação de dados e padronização dos registros.

12. VALIDAÇÃO E ACEITE

A fiscalização realizará conferência por amostragem, verificando a correspondência entre TAG, localização, patrimônio, fotos e dados técnicos. O Cadastro Mestre somente será aceito após correção das inconsistências apontadas e entrega dos arquivos em formatos editável e PDF.

ANEXO B-III – MODELO DE RELATÓRIO DE CONCILIAÇÃO PATRIMONIAL E REGISTRO DE DIVERGÊNCIAS

8. FINALIDADE

Este Anexo estabelece o conteúdo mínimo do Relatório de Conciliação Patrimonial, destinado a confrontar os dados do Sistema Patrimonial da USP com a situação física observada durante o levantamento dos sistemas de climatização. O relatório deverá subsidiar a gestão dos ativos e a atualização cadastral pela Administração, sem substituir os procedimentos internos de regularização patrimonial.

9. ENTREGA E FORMATO

O relatório deverá ser entregue em PDF e em planilha XLSX editável, sem senhas ou bloqueios, acompanhado de evidências fotográficas quando aplicável. Os registros deverão estar vinculados ao Cadastro Mestre por TAG e, quando existente, por número de patrimônio USP.

10. ESTRUTURA MÍNIMA

O relatório deverá conter capa, identificação da contratada e do responsável técnico, período de execução, metodologia adotada, resumo quantitativo por campus e as quatro listas previstas a seguir.

Lista A – Equipamentos cadastrados e localizados

Deverá relacionar os equipamentos cujo patrimônio cadastrado foi localizado e identificado em campo, sem divergência relevante.

Lista B – Equipamentos localizados sem patrimônio

Deverá relacionar equipamentos existentes em campo sem etiqueta patrimonial identificável, sem registro patrimonial informado ou com situação que impeça a vinculação segura ao cadastro.

Lista C – Equipamentos cadastrados não localizados

Deverá relacionar equipamentos constantes da relação patrimonial de referência que não tenham sido localizados após as vistorias e diligências previstas.

Lista D – Equipamentos com divergência patrimonial

Deverá relacionar equipamentos para os quais foram identificadas divergências entre patrimônio, localização, descrição, modelo, número de série, tipo de equipamento ou outra informação relevante.

11. CAMPOS OBRIGATÓRIOS EM TODAS AS LISTAS

Campo	Descrição
Nº sequencial	Número do registro na lista.
TAG EESC	TAG vinculada; quando não instalada, informar situação e justificativa.
Número de patrimônio USP	Número encontrado, esperado ou “não identificado”, conforme o caso.
Campus	Campus 1 ou Campus 2.
Edifício	Código e/ou denominação disponível.
Pavimento e ambiente	Referência suficiente para localização.
Tipo de sistema	Split, cassete, janela, VRF ou outro.
Fabricante, modelo e série	Dados observados na placa, quando disponíveis.
Situação encontrada	Descrição objetiva da condição patrimonial e física.
Divergência/pendência	Descrição clara da inconsistência ou motivo da classificação.
Evidência fotográfica	Nome/caminho do arquivo ou hiperlink para foto.
Recomendação	Sugestão de tratamento administrativo ou técnico, sem executar regularização.
Data e responsável	Data da vistoria e identificação da equipe.

12. REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO

- Um equipamento deverá constar em apenas uma das Listas A, B, C ou D, ressalvada a necessidade de referência cruzada expressa.
- Na Lista C, a contratada deverá registrar as diligências realizadas para localização do bem, inclusive consulta ao interlocutor indicado pela Administração, quando houver.
- Na Lista D, a divergência deverá ser descrita de forma objetiva, sem atribuição de responsabilidade a pessoas ou setores.
- Equipamentos sem patrimônio identificável deverão ser cadastrados tecnicamente e receber TAG, permanecendo na Lista B até definição administrativa.
- Equipamentos com patrimônio incorreto, etiqueta ilegível ou localização incompatível deverão permanecer vinculados à TAG e constar da Lista D.
- As listas deverão apresentar resumo quantitativo por campus, por tipo de sistema e por situação patrimonial.

13. RESUMO EXECUTIVO E ENCAMINHAMENTOS

A relação patrimonial inicial para conciliação é composta por 46 equipamentos. O relatório deverá apresentar as Listas A, B, C e D e demonstrar, por campus, o tratamento dado a todos os registros de referência e aos equipamentos localizados sem registro patrimonial.

O relatório deverá apresentar quadro-resumo com a quantidade de registros em cada lista, por campus, e destacar pendências que demandem providência prioritária. Ao final, deverá indicar os encaminhamentos sugeridos à Administração para avaliação, atualização cadastral, nova diligência ou outra providência pertinente.

14. VALIDAÇÃO E ACEITE

A fiscalização poderá realizar conferência por amostragem, solicitar evidências adicionais e exigir correção de inconsistências. O relatório será aceito somente quando houver coerência entre as listas, o Cadastro Mestre, as TAGs e as evidências apresentadas.

ANEXO B-IV – MODELO DE PMOC, CRONOGRAMA ANUAL E CHECKLISTS TÉCNICOS

10. VALIDAÇÃO E ACEITE

Este Anexo define o conteúdo mínimo dos Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), do cronograma anual de manutenção e dos checklists técnicos a serem elaborados pela contratada. Os documentos deverão orientar a futura contratação de manutenção, sem implicar execução material de serviços nesta etapa.

11. ESTRUTURA MÍNIMA DO PMOC

- Identificação do CETI-SC/USP, campus, edifício, ambiente e período de vigência.
- Identificação do responsável técnico, número da ART/TRT e dados da contratada.
- Relação dos equipamentos abrangidos, vinculada às TAGs CETI-SC e ao Cadastro Mestre.
- Descrição dos sistemas existentes e das condições observadas no levantamento.
- Rotinas de manutenção preventiva, periodicidades, responsáveis, procedimentos e registros.
- Diretrizes para manutenção corretiva, priorização de ocorrências e registro de intervenções.
- Checklists técnicos, cronograma anual, registros de não conformidades e recomendações.
- Referências legais, normativas e técnicas aplicáveis.

12. ROTINAS MÍNIMAS POR TIPO DE SISTEMA

Sistema	Rotinas mínimas a prever no PMOC
Split e cassete	Inspeção e limpeza de filtros; inspeção de serpentinas, bandejas e drenos; verificação de ventiladores, motores, controles, conexões elétricas, ruídos, vibrações, temperaturas, vazamentos aparentes e condição de

	isolamento; verificação de operação e drenagem.
Janela	Inspeção e limpeza de filtros, gabinete, serpentina, bandeja e dreno; verificação de fixação, vedação, ventilação, conexões elétricas, ruídos, vibrações, temperatura e funcionamento.
VRF	Inspeção das unidades internas e externas; filtros, serpentinas, drenos, ventiladores, controles, comunicação, alarmes, conexões elétricas, isolamento, parâmetros operacionais, ruídos, vibrações e vazamentos aparentes; verificação de integração entre unidades e recomendações específicas do fabricante.

13. PERIODICIDADES

A contratada deverá definir periodicidades compatíveis com as normas aplicáveis, recomendações dos fabricantes, criticidade do ambiente, regime de operação e condições observadas. O PMOC deverá diferenciar, quando necessário, rotinas para ambientes de operação contínua, salas de rack, laboratórios e locais com controle térmico relevante.

14. DIRETRIZES PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

O PMOC deverá estabelecer critérios para registro, classificação e encaminhamento de falhas, incluindo, no mínimo: descrição da ocorrência, equipamento/TAG, data, impacto operacional, prioridade, diagnóstico preliminar, recomendação, necessidade de parada, necessidade de avaliação especializada e registro da solução adotada pela futura empresa de manutenção. As diretrizes não autorizam a atual contratada a executar reparos.

15. MODELO MÍNIMO DE CHECKLIST

Campo	Conteúdo mínimo
Identificação	TAG, patrimônio, campus, edifício, ambiente, tipo e data.

Condição geral	Limpeza, integridade, fixação, identificação e acessibilidade.
Componentes	Filtros, serpentinas, bandejas, drenos, ventiladores, motores, painéis, controles e conexões.
Operação	Temperaturas, ruídos, vibrações, drenagem, alarmes e funcionamento observado.
Segurança	Condições elétricas aparentes, proteção, acesso e riscos observados.
Não conformidades	Descrição objetiva, prioridade e recomendação.
Registro	Responsável, assinatura/identificação e evidências fotográficas quando necessárias.

16. CRONOGRAMA ANUAL DE MANUTENÇÃO

A contratada deverá entregar cronograma anual editável, preferencialmente em XLSX, contendo TAG, localização, tipo de sistema, rotina prevista, periodicidade, mês ou janela de execução, responsável previsto, criticidade e observações. O cronograma deverá permitir filtros por campus, edifício, tipo de equipamento e periodicidade.

17. REGISTROS E NÃO CONFORMIDADES

O PMOC deverá prever modelo de registro de não conformidades, recomendações e acompanhamento, permitindo que a futura contratada de manutenção registre a data, a intervenção realizada, os materiais empregados, o responsável e o resultado da verificação.

18. VALIDAÇÃO E ACEITE

Os PMOCs, cronogramas e checklists deverão ser entregues em PDF e formatos editáveis. A fiscalização poderá exigir adequações para assegurar aderência ao inventário, às TAGs, aos tipos de sistemas e às condições observadas em campo. Não serão aceitos documentos genéricos sem vínculo com o Cadastro Mestre ou sem rotinas aplicáveis aos equipamentos identificados.

ANEXO B-V – PADRÃO DAS TAGS E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

10. FINALIDADE

Este Anexo estabelece requisitos mínimos para identificação física dos equipamentos de climatização por TAG e para o relatório fotográfico do levantamento. A identificação deverá assegurar rastreabilidade entre o equipamento, o Cadastro Mestre, os PMOCs e o relatório de conciliação patrimonial.

11. PADRÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Cada equipamento ou unidade identificável deverá receber código único, sequencial e não reutilizável, no padrão “CETI-SC 0000”. A numeração será definida pela contratada e validada pela fiscalização, devendo ser mantida de forma consistente em todos os produtos entregues.

12. REQUISITOS MÍNIMOS DAS TAGs

- Conter, no mínimo, a identificação “CETI-SC” e número sequencial de quatro algarismos.
- Ser instalada em local visível, acessível para leitura e que não prejudique a operação, ventilação, drenagem, segurança ou manutenção do equipamento.
- Ser resistente a umidade, limpeza rotineira, variações de temperatura, radiação ultravioleta e intempéries, quando instalada em unidade externa.
- Possuir boa legibilidade, contraste e fixação compatível com a superfície do equipamento.
- Não ocultar placas de identificação do fabricante, avisos de segurança, comandos ou etiquetas patrimoniais existentes.
- Nos sistemas split, a mesma TAG deverá ser aplicada na unidade evaporadora e na unidade condensadora vinculadas.
- Nos sistemas VRF, as unidades internas e externas deverão possuir TAGs individualizadas e vínculos técnicos registrados no Cadastro Mestre.
- Não reutilizar numeração de equipamentos removidos, desativados ou substituídos.

13. INSTALAÇÃO E CONTROLE

A contratada deverá manter controle da numeração aplicada, registrar a instalação no Cadastro Mestre e fornecer evidência fotográfica da TAG. Antes da aplicação em larga escala, a fiscalização poderá solicitar amostra do material e do padrão de instalação. TAGs danificadas, ilegíveis, duplicadas ou instaladas em local inadequado deverão ser substituídas sem ônus adicional.

14. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

O relatório fotográfico deverá ser entregue em PDF e em pasta digital organizada, vinculada ao Cadastro Mestre. As imagens deverão permitir identificar o equipamento, sua localização aproximada e a TAG instalada, preservando informações necessárias à conferência técnica.

15. FOTOS MÍNIMAS POR EQUIPAMENTO

Tipo de registro	Conteúdo mínimo
Foto geral	Vista do equipamento ou unidade, com contexto suficiente para identificação da localização.
Foto da TAG	TAG legível e corretamente instalada.
Foto da placa	Placa de identificação do fabricante, quando acessível e legível.
Foto da unidade vinculada	Para split e VRF, foto da unidade interna/externa vinculada, quando aplicável.
Foto de não conformidade	Quando houver condição relevante observada, imagem que evidencie a ocorrência, respeitada a segurança do local.

16. ORGANIZAÇÃO DOS ARQUIVOS

- As fotos deverão ser organizadas, preferencialmente, por campus, edifício e TAG.
- O nome dos arquivos deverá iniciar pela TAG, permitindo vinculação imediata ao Cadastro Mestre; exemplo: CETI-SC_0001_GERAL.jpg, CETI-SC_0001_TAG.jpg e CETI-SC_0001_PLACA.jpg.

- Quando houver mais de uma imagem do mesmo tipo, deverá ser utilizado sufixo sequencial.
- As imagens deverão possuir resolução suficiente para leitura da TAG e, quando aplicável, da placa do fabricante.
- Os arquivos deverão ser entregues sem proteção, em formato usual de imagem e acompanhados de índice ou relação vinculada ao Cadastro Mestre.

17. SEGURANÇA E RESTRIÇÕES DE IMAGEM

A contratada deverá respeitar as regras de acesso, segurança e confidencialidade do CETI-SC/USP. Fotografias de laboratórios, salas de rack ou ambientes com informações sensíveis deverão limitar-se ao equipamento e à evidência necessária, evitando exposição desnecessária de documentos, telas, pessoas ou atividades de pesquisa.

18. VALIDAÇÃO E ACEITE

A fiscalização poderá verificar, por amostragem, a correspondência entre as TAGs instaladas, o Cadastro Mestre, o relatório fotográfico e os PMOCs. A entrega somente será aceita após a correção de inconsistências, ausência de evidências, falhas de legibilidade ou divergências de vinculação.

ANEXO B-VI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EQUIPE MÍNIMA

10. FINALIDADE

Este Anexo estabelece requisitos mínimos de qualificação técnica e de equipe para a execução do objeto, assegurando capacidade compatível com o levantamento técnico, inventário físico, conciliação patrimonial, identificação por TAG e elaboração dos PMOCs, sem impor exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade.

11. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A contratada deverá indicar responsável técnico engenheiro ou técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto, e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT - referente aos serviços contratados, em prazo definido no Termo de Referência ou pela fiscalização e, em qualquer hipótese, antes da emissão ou entrega final dos produtos técnicos que dela dependam.

A ART/TRT deverá abranger, no mínimo, o levantamento técnico, o inventário, a elaboração dos PMOCs e os demais produtos técnicos previstos no contrato.

12. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto. Serão aceitos, entre outros, atestados relativos a levantamento técnico, inventário de sistemas de climatização, elaboração de PMOC, diagnóstico técnico, planejamento de manutenção ou serviços técnicos equivalentes em sistemas de climatização.

Os atestados deverão permitir identificar o emitente, a contratada, o objeto executado, o período de execução e a compatibilidade geral com os serviços pretendidos. Não será exigido quantitativo mínimo específico de equipamentos, salvo se a Administração vier a justificar formalmente requisito diverso na fase de elaboração do edital.

13. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A licitante deverá indicar o profissional responsável técnico que atuará na execução e demonstrar que ele possui qualificação compatível com o objeto. A experiência poderá ser comprovada por acervo técnico, atestado, certidão, ART, TRT ou documento equivalente admitido pela regulamentação profissional aplicável.

O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado por contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade ou compromisso de contratação, conforme regras do edital e legislação aplicável.

14. EQUIPE MÍNIMA

A equipe deverá ser suficiente para cumprir o prazo de até 60 dias, considerando os dois campi, 04 edificações e o quantitativo de referência de 46 equipamentos, sem prejuízo da identificação de equipamentos adicionais encontrados em campo.

A equipe deverá compreender, no mínimo: (a) responsável técnico engenheiro ou técnico; (b) profissionais de campo aptos a realizar levantamento, identificação, registro fotográfico e cadastro técnico; e (c) quando houver necessidade de acesso a locais em altura, trabalhadores capacitados e autorizados para a atividade, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

15. EXPERIÊNCIA TECNOLÓGICA

A experiência comprovada deverá ser compatível com sistemas de climatização de expansão direta, abrangendo equipamentos tipo split, cassete, janela, VRF ou equivalentes. Não será exigido atestado individualizado para cada tecnologia, desde que a experiência demonstrada evidencie capacidade para executar os serviços de levantamento e elaboração de PMOC em sistemas de climatização de porte e complexidade compatíveis.

16. SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada será integralmente responsável pela segurança de sua equipe, pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, pelos treinamentos exigíveis e pela adoção de procedimentos seguros. Quando aplicável, deverá observar a NR-35 e demais normas pertinentes a atividades em altura e acesso a equipamentos instalados em coberturas ou locais de difícil acesso.

17. VISITA TÉCNICA

Poderá ser prevista visita técnica facultativa, mediante agendamento com a Administração. A ausência de visita não poderá ser utilizada como justificativa para desconhecimento das condições de execução. A licitante deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições necessárias ao cumprimento do objeto, conforme modelo a ser definido no edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os requisitos deste Anexo deverão ser interpretados em conjunto com a Lei Federal nº 14.133/2021, o edital, o Termo de Referência e as normas profissionais aplicáveis. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares nos limites da legislação, sem criar exigências não previstas no instrumento convocatório.

ANEXO B-VII – METODOLOGIA PARA PESQUISA DE PREÇOS E ORÇAMENTO ESTIMADO

11. FINALIDADE

Este Anexo orienta a formação do orçamento estimado para a contratação, buscando assegurar comparabilidade entre as fontes consultadas e aderência ao escopo técnico definido no Termo de Referência e seus anexos.

12. PREMISSAS DE PRECIFICAÇÃO

A pesquisa deverá considerar, como referência inicial, aproximadamente 46 equipamentos distribuídos nos Campus 1 e Campus 2, em 04 edificações e cerca de 1.600 m² de área construída. O valor deverá abranger mobilização, vistorias, levantamento, inventário, conciliação patrimonial, TAGs, registros fotográficos, PMOCs, banco de dados, ART/TRT, equipe, deslocamentos, segurança, tributos e todos os demais custos necessários à entrega dos produtos.

13. UNIDADE DE REFERÊNCIA

Recomenda-se solicitar preço global para o objeto completo, acompanhado de planilha de composição ou preços unitários referenciais por equipamento inventariado/identificado, quando o fornecedor puder fornecê-los. A proposta deverá informar claramente as premissas adotadas e declarar que contempla os três campi, o prazo de 60 dias e todos os entregáveis. A Administração não deverá aceitar cotações que considerem somente a elaboração genérica de PMOC sem levantamento e inventário.

14. FONTES DE PESQUISA

A pesquisa poderá utilizar, conforme disponibilidade e regulamentação aplicável: contratações públicas similares; painéis ou bases oficiais de preços; sítios eletrônicos especializados; propostas formais de fornecedores; e outras fontes idôneas. Sempre que possível, deverão ser obtidas múltiplas referências independentes, com registro da data, fonte, objeto, quantitativo, prazo e condições comerciais.

15. SOLICITAÇÃO PADRONIZADA DE COTAÇÃO

A solicitação deverá encaminhar resumo do objeto e informar, no mínimo: dois campi; 04 edificações; 46 equipamentos registrados no Sistema Patrimonial da USP; sistemas split, cassete, janela e VRF; prazo estimado de 60 dias; necessidade de ART/TRT por engenheiro/técnico; levantamento físico integral; conciliação patrimonial; TAG padrão CETI-SC 0000; Cadastro Mestre editável; PMOCs; cronograma anual; checklists; relatório fotográfico; e exclusão da execução material das manutenções.

16. COMPATIBILIDADE E SANEAMENTO

Antes de utilizar qualquer preço, a Administração deverá verificar se a referência contempla escopo equivalente. Valores que não incluam inventário, TAGs, ART/TRT, conciliação patrimonial, deslocamentos entre campi ou produtos editáveis deverão ser ajustados, complementados por esclarecimento formal ou descartados. Propostas com escopo materialmente distinto não deverão compor a estimativa.

17. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A memória de cálculo deverá registrar as fontes utilizadas, valores obtidos, eventuais exclusões, justificativas, tratamento estatístico ou metodologia adotada e o valor estimado resultante. Caso sejam utilizados preços unitários, deverá ser demonstrada a multiplicação pelo quantitativo de referência e a composição dos itens acessórios. A estimativa deverá considerar eventual margem técnica para divergências entre o cadastro patrimonial e a situação de campo, sem alterar a regra de medição e pagamento prevista no TR.

18. SIGILO DO ORÇAMENTO

A Administração avaliará a conveniência de preservar o sigilo do orçamento estimado até a conclusão da licitação, conforme legislação e regras internas aplicáveis. Em qualquer hipótese, os documentos de suporte deverão permanecer adequadamente instruídos no processo.

19. ATUALIZAÇÃO

A pesquisa deverá ser atualizada se houver decurso relevante de tempo, alteração de escopo, revisão significativa dos quantitativos ou mudança nas condições de mercado antes da publicação do edital.

20. MODELO DE QUADRO COMPARATIVO

O processo deverá conter quadro com: fonte; data; descrição do objeto; quantitativo considerado; prazo; itens incluídos/excluídos; valor global; valor unitário, quando disponível; condição de pagamento; validade; análise de aderência; e decisão de aproveitamento ou descarte da referência.

ANEXO B-VIII – RELAÇÃO PATRIMONIAL INICIAL DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

7. FINALIDADE

Este Anexo apresenta a relação patrimonial inicial utilizada como referência para planejamento, dimensionamento, pesquisa de preços e execução dos serviços.

8. BASE DE REFERÊNCIA

A relação contém 46 registros patrimoniais de equipamentos de climatização. Ela deverá ser fornecida em formato editável aos licitantes e à contratada, preservando-se a necessidade de levantamento físico e conciliação patrimonial.

9. REGRA DE ABRANGÊNCIA

A presente relação constitui base patrimonial inicial para planejamento e precificação. A contratada deverá utilizá-la como referência, sem limitar o levantamento aos itens nela constantes, devendo identificar, cadastrar tecnicamente e registrar no relatório de conciliação os equipamentos efetivamente encontrados em campo, inclusive aqueles sem número de patrimônio, com patrimônio divergente, remanejados, desativados ou não localizados.

10. CONTEÚDO DA PLANILHA EDITÁVEL

A planilha vinculada a este Anexo contém: Campus estimado; Edifício/Bloco; Pavimento/Ambiente; Nº patrimônio USP; Material; Marca; Modelo; Tipo; Nº de série; Localização patrimonial de referência; Situação; Condição; e Observação para vistoria.

11. LIMITAÇÕES E VALIDAÇÃO

As informações patrimoniais possuem caráter referencial e poderão apresentar lacunas ou divergências. A contratada deverá registrar as inconsistências nas Listas A, B, C e D do Anexo B-III, vincular os registros às TAGs CETI-SC e atualizar o Cadastro Mestre conforme Anexo B-II.

12. SIGILO E INFORMAÇÕES EXCLUÍDAS

A versão disponibilizada para licitação exclui dados administrativos, financeiros, fiscais e de responsáveis patrimoniais que não são necessários ao dimensionamento técnico do objeto.

A relação patrimonial inicial dos equipamentos de climatização está disponível em:

https://drive.google.com/drive/folders/1ynlenuwGXxP4IqFopJFGNdNMD_XHFy2i?usp=sharing

ANEXO B-IX – MAPA DO CAMPUS 1 DA USP DE SÃO CARLOS

Disponível em:

https://drive.google.com/drive/folders/1ynlenuwGXxP4IqFopJFGNdNMD_XHFy2i?usp=sharing

ANEXO B-X – MAPA DO CAMPUS 2 DA USP DE SÃO CARLOS

Disponível em:

https://drive.google.com/drive/folders/1ynlenuwGXxP4IqFopJFGNdNMD_XHFy2i?usp=sharing

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CARTA PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S.^a nossa Proposta Comercial relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação. Declaramos que nos preços ora ofertados estão incluídos todos os custos relativos ao fornecimento, conforme especificado abaixo:

Lote ou item					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD (1)	PREÇO UNITÁRIO (2)	PREÇO TOTAL (3) = (1) x (2)
Valor Total – R\$.					

Obs. No valor total deverão estar incluídos todas as despesas operacionais, fretes, custos e taxas que vierem a incidir sobre o fornecimento e ou prestação de serviços ora contratada.

DADOS OBRIGATÓRIOS NA PROPOSTA:

1. Razão Social
2. CNPJ (MF) nº
3. Inscrição Estadual nº
4. Endereço completo:
5. Telefone com ddd
6. E-mail de contato direto (o e-mail aqui apresentado será utilizado para todos os contatos necessários com a empresa, inclusive notificações)
7. Representante legal com poderes para assinar o contrato:
8. Endereço completo
9. Qualificação (cargo, RG, CPF):
10. **Dados bancários (Banco do Brasil) :**
AGÊNCIA: _____ **C/C:** _____

CONDIÇÕES COMERCIAIS EXIGIDAS:

Prazo de Pagamento: conforme edital

Prazo de Entrega: conforme edital;

Garantia mínima de: conforme edital

Validade da Proposta: conforme edital;

Local de entrega: Conforme edital

A proposta comercial ofertada, encontra-se de acordo com os termos da Portaria GR nº 8249/2023 e Resolução USP nº 8548 de 2023, disponível em:

<https://leginf.usp.br/?portaria=portaria-gr-no-8249-de-12-de-dezembro-de-2023>

<https://leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-8548-de-13-de-dezembro-de-2023>

, de de 2026.

(Nome completo e identificação do responsável)

DECLARAÇÃO DO LICITANTE (MODELO)

A [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo], declara que tem conhecimento das normativas que determinam que os pagamentos efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser realizados exclusivamente via conta corrente do Banco do Brasil S.A., conforme o artigo 6º da Portaria GR nº 8249/2023. Caso sejamos a empresa vencedora da licitação, comprometemo-nos a abrir uma conta corrente no Banco do Brasil S.A. e a informar os dados bancários necessários (agência e conta corrente) antes da data prevista para o pagamento, cientes de que a não abertura da conta corrente poderá inviabilizar os empenhamentos pela Universidade de São Paulo.

, de de 2026.

(Nome completo e identificação do responsável)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra

Licitação (Pregão)

Processo SEI nº 154.00011715/2026-08

Contrato nº NN/2026-[SIGLA DA UNIDADE]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA [NOME DA UNIDADE] E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA] OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE [DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO].

Ao(s) **DD** dia(s) do mês de **MMM** do ano de **AAAA**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Escola de Engenharia de São Carlos**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **63.025.530/0028-24**, localizada na **Avenida Trabalhador São-carlense, nº 400, Parque Arnold Schmidt, CEP 13566-590, São Carlos, SP**, neste ato representada por seu **diretor, professor doutor Fernando Martini Catalano**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8321/2024 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, CNPJ nº **[CNPJ nº]**, sediada à **[endereço completo]**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.3. O objeto do presente instrumento é a contratação de **empresa especializada para elaboração dos Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de climatização da, contemplando o levantamento técnico, inventário físico, conciliação patrimonial e identificação por TAG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. Edital da Licitação - **[PREGÃO]** nº **NN/2026 – EESC**.

1.5.2. Termo de Referência.

1.5.3. Proposta Comercial datada de **[NN/NN/NNNN]**.

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** contados do(a) **data de assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$...... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.4. Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da [Portaria GR nº 8249/2023](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/08/2026**.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:
- $$R = Po \cdot [(IPC / IPCo) - 1]$$
- Onde:
- R** = parcela de reajuste.
- Po** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.
- IPC / IPCo** = variação do **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor**, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. A Administração terá o prazo **de 15 (quinze)** dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.
- 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.

- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).
- 9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 9.1.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Observadas as disposições da Resolução USP nº 8548/2023, que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato.
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - c) dar causa à inexecução total do contrato.
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da

extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- ii. **Multas**, aplicadas e calculadas nos termos da [Resolução USP nº 8548/2023](#).
- iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na [Resolução USP nº 8548/2023](#):

- a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.
 - a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
 - I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.
 - II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
 - a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.
- b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

- I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Resolução USP nº 8548/2023](#).

c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis

(art. 26, alínea “b” – [Resolução USP nº 8548/2023](#)), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto.
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

- 12.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – [Resolução USP nº 8548/2023](#)).
- 12.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na [Portaria GR nº 6723/2016](#).
- 12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:
- 12.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- 12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
- 12.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 12.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

- b) poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Nota de Empenho:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo

de Contrato que não puderem resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV – ORIENTAÇÕES SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna “IR (02)” do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(redação dada pela Resolução nº 10/2024)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, **serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>)**, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);.
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela **CONTRATANTE**:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA**:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____